

Carta nº 109/2020-1ª/SL

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2020.

Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 044/2020 – Pregão Eletrônico.

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 044/2020 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, visando à execução de orçamentos decorrentes de Emendas Parlamentares e Termos de Execução Descentralizada – TED na sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

1. CONSULTA: Na planilha de custo do ANEXO VI no módulo 3 as alíneas B e E não está sendo calculada, gostaria de saber se a licitante é para cotar esses custos?

RESPOSTA: Não há alíneas “B” e “E” no módulo 3 da planilha de custo do ANEXO VI. Todavia, caso se refira aos “percentuais por tipo de desligamento”, deverá ser considerado o que consta na planilha.

2. CONSULTA: O período do contrato será de 12 meses?

RESPOSTA: Conforme item 16.1 do Edital 44/2020, a duração do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

3. CONSULTA: Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017? Pois na planilha está percentual de 11,11%?

RESPOSTA: Não consta nas planilhas de custos o percentual de 11,11% informado no questionamento. A retenção se dará conforme especificado no item 13, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), dentro do limite legal estabelecido.

4. CONSULTA: E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? Ou qual salário base dos cargos?

RESPOSTA: O acórdão nº 2.601/20 do TCU, define que é imprópria a exigência pela Administração pública da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador. O enquadramento sindical é definido pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado.

5. CONSULTA: Poderia nos informar o valor da tarifa referente a cidade do certame?

RESPOSTA: Caso a licitante esteja se referindo a tarifa de ônibus, o valor é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).



End.: Av. Geraldo Athayde, 483 – Alto São João – Montes Claros/MG - CEP 39400-292



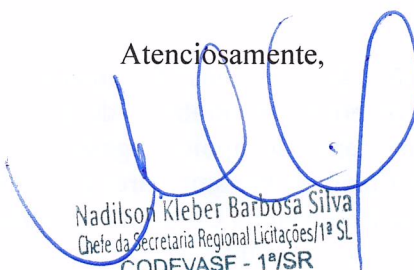
Tel.: (38) 2104-7823 Fax: (38) 2104-7824

www.codevasf.gov.br E-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

6. CONSULTA: Será necessário fornecer uniforme para todos os funcionários? Se sim, em qual quantitativo e a descrição?

RESPOSTA: Será necessário o fornecimento de uniforme para todos os funcionários. A descrição e o quantitativo consta do Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo VI.

Atenciosamente,


Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª/SR

SL/rfl

